



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28



PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

CONTRATO Nº 135/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, AEE E PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor João Coelho, S/N, Cidade Alta Inscrito no CNPJ nº 17.499.234/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo Sr. JOSÉ DA COSTA ALVES, Brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 2601180 –SSP-PA e do CPF/MF sob nº 402.836.232-68, e a empresa **M.B. BANDEIRA TORRES**, com sede Av. Perimetral, S/N, Bairro Surubejú, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CNPJ nº 03.623.138/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pela Sra. Maria Brito Bandeira Torres, portadora da Carteira de Identidade nº 5418058-SSP-PA e CIC nº 154.095.462-53, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL 008/2015**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, AEE E PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 - Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregues no **Município de Monte Alegre no Prédio do DEMAÉ, localizado na Rua Dr. João Coelho, S/N, Cidade Alta, em frente ao LABARCA** os produtos deverão ser entregues semanalmente no Departamento de Alimentação Escolar - **DEMAE**; **contados da assinatura do contrato.**

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da **CONTRATADA** ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
FUNCIONAL: 12.361.0031.2020- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/FUNDAMENTAL DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28



32	950	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor ACEROLA embalagem 01 kg	7,80	7.410,00
33	950	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor GOIABA embalagem 01 kg.	7,80	7.410,00
34	950	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor MURUCI embalagem 01 kg.	7,80	7.410,00
35	950	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor ABACAXI embalagem 01 kg.	7,80	7.410,00
36	950	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor CAJU embalagem 01 kg.	7,80	7.410,00
SOMA PNAE FUNDAMENTAL					37.050,00

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
FUNCIONAL: 12.365.0031.2026- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/CRECHE DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
32	300	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor ACEROLA embalagem 01 kg	7,80	2.340,00
33	300	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor GOIABA embalagem 01 kg.	7,80	2.340,00
34	300	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor MURUCI embalagem 01 kg.	7,80	2.340,00
35	300	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor ABACAXI embalagem 01 kg.	7,80	2.340,00
36	300	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor CAJU embalagem 01 kg.	7,80	2.340,00
SOMA PNAE CRECHE					11.700,00

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
FUNCIONAL: 12.365.0031.2028- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/PRÉ-ESCOLA DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
32	500	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor ACEROLA embalagem 01 kg	7,80	3.900,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28



33	500	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor GOIABA embalagem 01 kg.	7,80	3.900,00
34	500	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor MURUCI embalagem 01 kg.	7,80	3.900,00
35	500	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor ABACAXI embalagem 01 kg.	7,80	3.900,00
36	500	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor CAJU embalagem 01 kg.	7,80	3.900,00
SOMA PNAE PRÉ ESCOLA					19.500,00

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
FUNCIONAL: 12.366.0031.2030- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/EJA DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
32	300	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor ACEROLA embalagem 01 kg	7,80	2.340,00
33	300	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor GOIABA embalagem 01 kg.	7,80	2.340,00
34	300	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor MURUCI embalagem 01 kg.	7,80	2.340,00
35	300	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor ABACAXI embalagem 01 kg.	7,80	2.340,00
36	300	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor CAJU embalagem 01 kg.	7,80	2.340,00
SOMA PNAE EJA					11.700,00

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
FUNCIONAL: 12.361.0024.2018- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/ MAIS EDUCAÇÃO DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
32	350	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor ACEROLA embalagem 01 kg	7,80	2.730,00
33	350	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor GOIABA embalagem 01 kg.	7,80	2.730,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28



34	350	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor MURUCI embalagem 01 kg.	7,80	2.730,00
35	350	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor ABACAXI embalagem 01 kg.	7,80	2.730,00
36	350	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor CAJU embalagem 01 kg.	7,80	2.730,00
SOMA PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL					13.650,00

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
FUNCIONAL: 12.367.0031.2031- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/AEE					
DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
32	100	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor ACEROLA embalagem 01 kg	7,80	780,00
33	100	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor GOIABA embalagem 01 kg.	7,80	780,00
34	100	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor MURUCI embalagem 01 kg.	7,80	780,00
35	100	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor ABACAXI embalagem 01 kg.	7,80	780,00
36	100	KG	Polpa de Fruta Regional; Produto obtido a partir de frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes, sabor CAJU embalagem 01 kg.	7,80	780,00
SOMA PNAE AEE					3.900,00

TOTAL GERAL	97.500,00
--------------------	------------------

4.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra ou Contrato, recibo, relatório de recebimento dos produtos e certidões INSS, FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Debitos Trabalhistas, Contrato Social e Documentos do Rep. Legal da Empresa CPF e RG.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28



4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

FONTE DE RECURSO: PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL
ÓRGÃO: 23 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL: 12.361.0031.2020- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

EJA

FONTE DE RECURSO: PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA
ÓRGÃO: 23 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL: 12.366.0031.2030- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/EJA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CRECHE

FONTE DE RECURSO: PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
ÓRGÃO: 23 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL: 12.365.0031.2026- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/CRECHE
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

PRÉ ESCOLA

FONTE DE RECURSO: PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA
ÓRGÃO: 23 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL: 12.365.0031.2028- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

AEE

FONTE DE RECURSO: PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE – (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)
ÓRGÃO: 23 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL: 12.367.0031.2031- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/AEE
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

MAIS EDUCAÇÃO/FUNDAMENTAL

FONTE DE RECURSO: PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL
ÓRGÃO: 23 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 FUNCIONAL: 12.361.0024.2018- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/ MAIS EDUCAÇÃO
 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:



8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

[Handwritten signature]



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28



12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 09 de março de 2015.

JOSÉ DA COSTA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

M.B. BANDEIRA TORRES
MARIA BRITO BANDEIRA TORRES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

